



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HAMBURGO

Procurador

LEI MUNICIPAL Nº 26/60

**Dá nova redação ao art. 287, da Lei
nº 85, de 10 de dezembro de 1954,**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º - É alterado o texto do art. 287, da Lei Mu-
nicipal nº 85, de 10 de dezembro de 1954, que passará a ter a
seguinte redação :**

**" Art. 287 - Toda a cidadão que, a qualquer títu-
lo, estiver incorso nas penas previstas no art.
2º, deste Código, não poderá habilitar-se em
concorrência pública municipal e nem receber di-
nheiros da tesouraria da Fazenda Municipal."**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala Luiz Osvaldo Bender, aos 30 dias do mês de outubro
do ano de 1960.**

**Alfredo Marejky
Presidente**

CÓPIA